

1º ADITIVO

TERMO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA 2019/2020 SISTEMA HÍDRICO CHAMPRÃO (BA) Bacia Hidrográfica do rio de Contas

Objetivo:

Aditar o Termo de Alocação de Água 2019/2020 para o sistema

hídrico formado pelo reservatório Champrão.

Motivação:

E-mail da EMBASA justificando captação acima do alocado devido

ao colapso no manancial de atendimento à cidade de Piripá - BA

(anexo)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1 A vazão prevista para abastecimento público de Condeúba e Cordeiros a partir do reservatório Champrão prevista na Tabela 1 do Termo de Alocação de Água 2019/2020 é de respectivamente 20 e 4 L/s, totalizando 24 L/s. A partir de junho de 2019 o valor alocado foi superado mês a mês progressivamente, atingindo vazão de 31,60 L/s em setembro de 2019. No entanto, o volume acumulado observado mês a mês tem se mantido ligeiramente acima do esperado.
- 1.2 Instada a se manifestar, a EMBASA justificou a vazão excedente devido ao fato dos mananciais que atendem a cidade de Piripá terem entrado em colapso desde junho de 2019, e a alternativa mais viável para suprir essa demanda adicional emergencial é a partir do reservatório de Champrão. O SIAA de Condeúba é interligado à Piripá por adutora de água tratada construída em 2015 pela EMBASA. Em 03/10/2019 a EMBASA formalizou por e-mail a solicitação de ampliação de vazão autorizada de 24 para 32 L/s, compatível com o que foi praticado em agosto e setembro, alterando a vazão alocada definida na Tabela 1 do Termo de Alocação de Água 2019/2020, conforme exposto em correspondência (e-mail) anexa.
- 1.3 Embora tal solicitação esteja prevista dentre as atribuições da CAAA, conforme item 4.1.c do citado Termo de Alocação de Água, dada a prioridade prevista em Lei para o consumo humano e a situação emergencial, dispensou-se essa formalidade.

2. AVALIAÇÃO DA ALTERAÇÃO NA ALOCAÇÃO DE ÁGUA 2019/2020

- 2.1 Para a avaliação dos impactos da solicitação foi considerada a cota e o respectivo volume no reservatório Champrão em 30/09/2019 iguais a 696,30 m e 1,29 hm³.
- 2.2 A Tabela 1 apresenta os volumes e cotas correspondentes mês a mês nas condições originas do TAA e com as alterações das vazões defluentes a partir de outubro de 2019.
- 2.3 Os cenários da Tabela 1 foram construídos para afluências iguais a zero para todo o período alocado.



2.4 Caso atendida a solicitação da EMBASA, prevê-se redução de 0,10 hm³ no volume original previsto para o final de abril de 2020.

Ta	ıbela 1 –	Cená	rios d	e volu	mes r	no res	ervató	orio Cl	nampi	ão (M	ai/19	a Abr/	20)
		Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20
Alocação	Cota (m)	696,51	696,25	695,97	695,65	695,31	694,98	694,68	694,39	694,07	693,74	693,38	693,00
Aloc	Vol. (hm³)	1,88	1,74	1,59	1,43	1,27	1,12	0,99	0,86	0,73	0,61	0,50	0,39
Aditivo	Cota (m)	696,51	696,25	695,97	695,65	695,31	694,96	694,62	694,26	693,91	693,49	693,03	692,51
Adit	Vol. (hm³)	1,88	1,74	1,59	1,43	1,27	1,11	0,96	0,81	0,67	0,53	0,40	0,28

3. DELIBERAÇÃO

Dado o pequeno impacto no volume final, avalia-se procedente a alteração solicitada pela EMBASA, ficando retificada a Tabela 1 do Termo de Alocação, conforme a seguir.

TABELA 2 – Usos Alocados - 2019/2020 – reservatório Champrão						
Finalidade	Condição de uso (vazão média anual)					
SIAA – Condeúba, Cordeiros e Piripá	32,0 L/s	Thing				
Caminhões pipa	1,4 L/s	4 4 .				
Demais usos no entorno	1,5 L/s	31				

Aprovo este 1º Aditivo ao Termo de Alocação de Alocação de Águas, mantendo inalteradas as condições e usos originalmente definidos, cujos efeitos regulatórios são os mesmos do mecanismo previsto na Resolução ANA nº 683, de 5 de maio de 2014.

O descumprimento das condições de uso definidas neste Termo de Alocação de Água sujeita os usuários às penalidades previstas na legislação pertinente.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2019.

Rodrigo Flecha Ferreira Alves Superintendente de Regulação – SRE Agência Nacional de Águas

Anexo – E-mail enviado pela EMBASA em 03/10/2019

Layla Valeska Pêgo Lopes

De: ANDRE RIBEIRO DE CASTRO - USVA <andre.castro@embasa.ba.gov.br>

Enviado em: quinta-feira, 3 de outubro de 2019 12:04

Para: Cristiano Egnaldo Zinato; COMAR - COORDENAÇÃO DE MARCOS

REGULATÓRIOS E ALOCAÇÃO DE AGUA

Cc: JOSELITO PIRES DE LIMA - USV; RAFAEL AUGUSTO BASTOS DE ALMEIDA - IST;

DANIELE CRISTINA TALARICO - USVA; THIAGO HIROSHI DE OLIVEIRA - TSA

Assunto: Volume captado no Açude Champrão.

Prezado Cristiano,

Conforme Termo de Alocação do Açude Champrão apenso, elaborado após a reunião realizada em Condeúba-BA no mês de maio deste ano, ficou determinado que a vazão máxima captada para o SIAA - Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Condeúba, Cordeiros e Piripá seria igual a 24 l/s, o que significa um volume diário igual a 2.074 m3 e um volume mensal igual a 62.208 m3.

Informamos que foi possível captar abaixo de 24 l/s até o mês de maio de 2019, porém nos meses de junho, julho e agosto foram captadas as vazões de 27 l/s, 29 l/s e 32 l/s, respectivamente. Este aumento se deu em função do esgotamento total do volume armazenado na Barragem do Rio Canabrava, que abastecia o sistema de Piripá, de modo que a partir do dia 10/06/19 foi necessário aumentar as horas operadas da adução a partir do sistema de Condeúba, para não deixar a população piripaense desassistida.

Cabe ressaltar que o sistema de Piripá atende a uma população de 7.451 habitantes, com 2.258 ligações domiciliares ativas de água na sede do município. Ocorre que, quando a barragem de Piripá entra em colapso, em períodos de longas estiagens na região sudoeste do estado da Bahia, a Barragem do Champrão, que é o manancial de água bruta responsável pelo abastecimento de Condeúba e Cordeiros, passa a ser utilizada em caráter emergencial para o abastecimento desta cidade.

A integração do sistema de água de Condeúba ao de Piripá, através da implantação de uma adutora de água tratada, foi a solução técnica mais viável encontrada pela Embasa, visando a segurança hídrica da cidade de Piripá. Esta obra foi executada no ano de 2015 e teve um alto investimento, levando-se em consideração o tamanho do sistema.

É importante salientar que houve tentativas de mitigar os efeitos das crises anteriores ao ano de 2015, através da perfuração e da operação de poços, mas os mesmos tiveram redução paulatina de vazão (em função da geologia), tornando-se incapazes de suprir a demanda do sistema. Quando isso ocorreu, foi necessário abastecer a população apenas com carros-pipa, o que causou uma grande insatisfação.

Diante do exposto, solicitamos que a ANA reconsidere a vazão estipulada no Termo de Alocação (aumentando para 32 l/s), para que não seja necessário submeter as cidades em epígrafe a um racionamento, o que causaria muito sofrimento para as populações envolvidas.

Atenciosamente,

Eng. André Ribeiro de Castro Gerente da Divisão Operacional de Água

VOIP: 564-9733

As informações deste documento e todos os demais a este anexado são confidenciais e legalmente protegidos, somente podendo ser usados pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçado e exclusivamente para os fins institucionais para os quais se propõem. A utilização, divulgação, disponibilização, ou qualquer forma de compartilhamento destas informações ficam restritas às pessoas para as quais foram endereçadas e exclusivamente para os fins institucionais para os quais foram produzidos sendo ilícita qualquer veiculação ou utilização fora destes parâmetros e sujeitando o responsável a sanções disciplinares administrativas e penalmente previstas, tais como disciplinadas pelos art 482 da CLT e art 154 do Código Penal.

The information contained in this document and all its attachments are confidential and legally protected, only for use by the intended recipient and exclusively for the institutional purposes for which it was made. The use, disclosure, release, or any form of sharing of this information is restricted to the receivers for which it was addressed and exclusively for institutional purposes for which they were produced, becoming illegal all forms of broadcasting or use outside these parameters and subjecting its responsible to administrative and disciplinary sanctions and criminal penalties, such as regulated by Article 482 of the Brazilian Labor code and by Article 154 of the Brazilian Criminal Code.